



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.117, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

- Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, vinculado a Secretaria de Saúde, que tem por finalidade conduzir as ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura de Tatuí e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, competindo-lhe:

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

II – criar e manter um cadastro da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, vinculado ao cadastro nacional para fins de estatísticas e orientações;

III - formular a política municipal de inclusão social das pessoas com deficiência, buscando o suporte necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, assim como o Conselho Municipal do Idoso, órgãos colegiados de caráter deliberativo e de assessoramento em todas as questões relativas à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IV - atuar na implementação descentralizada da política municipal para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no âmbito das Secretarias Municipais e outros órgãos do Município;

V - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil, visando à inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.117, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

VI - garantir a participação das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na elaboração das políticas públicas;

VII - exercer funções que contribuam para assegurar às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida os direitos à educação, saúde, trabalho, cultura, desporto, lazer e turismo, transporte e habitação, assistência e seguridade social;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IX - promover e organizar periodicamente, seminários, cursos, congressos, fóruns, com o objetivo de discutir a política de inclusão social da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

X - firmar mediante convênio, contrato, acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos de interesse das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

XI - fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos associativos de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

XII – buscar verbas e demais recursos para promoção de cursos, lazer, ações culturais voltadas as necessidades para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, junto ao âmbito estadual e federal;

XIII – conduzir, junto às demais Secretarias Municipais e Departamentos, as políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de suas famílias e garantia de seus direitos, fomentando a eliminação de barreiras, utilização de ergonomia, capacitação profissional e orientação às pessoas que direta ou indiretamente conviva com elas;

XIV - implementar projetos voltados à capacitação e qualificação profissional da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, favorecendo um maior grau de vida independente, fortalecendo sua autonomia, capacidade de escolha, iniciativa e participação na busca de melhores condições sociais e de trabalho;

XV – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como o Conselho Municipal do Idoso passam a ser vinculados a este Departamento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.117, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, todos os integrantes da administração municipal atuarão de forma conjunta, sob coordenação do Departamento de que trata esta Lei, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos definidos, aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, consoante disposições normativas adstritas a este fim e observadas às limitações orçamentárias.

Parágrafo único. Os planos e programas de que trata este artigo, elaborados pelas áreas que detêm a competência legal, assegurarão às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

I – educação inclusiva e gratuita, garantindo que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

II – assistência, reabilitação e reinserção da vida econômica e social;

III – participação no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV – possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos com a eliminação de barreiras: arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, tecnológicas, comunicação e informação;

V – condições de habitações dignas, adaptáveis e com recursos de acessibilidade;

VI – o ingresso e a permanência na área esportiva, cultural e de lazer e educacional;

VII – estudos e pesquisas para a produção e implementação de ajuda técnica e tecnologia assistiva;

VIII – repressão a condutas discriminatórias;

IX – conscientização e fomentação dos serviços e benefícios sociais existentes, bem como, aqueles a serem criados;

X - acesso a políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.117, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

XI - prevenção das causas de deficiência, bem como orientação e apoio às famílias com gestante ou nascituro deficiente; e;

XII - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

Art. 4º Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, as Secretarias Municipais, prestarão apoio ao Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, devendo o expediente ser repassado de forma gradual, de todos os serviços por elas atualmente executados.

Art. 5º Para implementação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal solicitará autorização legislativa para abertura de créditos especiais e para que possa realizar as alterações necessárias na estrutura orçamentária do Município, realizando alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, com a finalidade de adequar as unidades e subunidades orçamentárias às mudanças resultantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01/01/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de agosto de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/08/2017.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 758/AJT/CMT, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.117, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.